



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2021

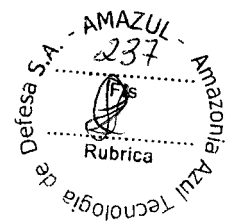
NUP: 61985.000850/2021-07

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
- AMAZUL E A RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, inscrito no CPF nº 347.472.497-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 267.901/MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a e a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 33 - sala 2, Vila Grego II, em Santa Barbara do Oeste – SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal o Senhor CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 5.004.822-3 SSP/SFP e inscrito no CPF nº 346.500.678-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000850/2021-07, na Lei 13.303 de 2016 e no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor nº 04/2020 e DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação do bem imóvel com fornecimento de toda a mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como no fornecimento de material de higiene,



conforme especificações do Edital e de seus anexos, para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Procedimento de Seleção e contratação de Fornecedor nº 04 de 2020, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

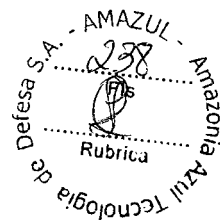
GP	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE M²	QTDE. DE FUNC.	Valor Mensal (R\$)
				PROD M²		
1	1	Limpeza, asseio e conservação (área interna)	M²	4.858,40	6,07	20.436,82
				800,00		
	2	Limpeza, asseio e conservação (área externa)	M²	1.835,00	1,01	2934,95
				1.800,00		
	3	Vidros sem exposição a risco	M²	230,65	1,01	231,03
				300,00		
	4	Vidros com exposição a risco	M²	1.086,76	1,01	1554,52
				130,00		
	5	Poda de pequena monta	M²	1.060,00	1,01	74,55
				3.000,00		
	6	Material	UN.	Planilha no item 1.3.1.		5.120,74
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS					7	30.352,61
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 49 MESES E 6 DIAS						1.493.348,63

1.3.1. Planilha de custo dos insumos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor para 49 meses e 6 dias R\$
1	Água Sanitária 1 litro	litro	30	1,57	47,17	2320,54
2	Álcool Etilico em Gel galão 05 litros	galão	10	54,52	545,21	26824,18



AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.



Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor para 49 meses e 6 dias R\$
3	Álcool Etilico 1 litro	litro	30	4,62	138,53	6815,58
4	Cera liquida frasco 750 ml	frasco	15	3,30	49,47	2434,14
5	Desinfetante uso geral 5 litros	litro	30	2,03	61,02	3.002,10
6	Desodorizador 360 ml	frasco	15	6,30	94,50	4.649,20
7	Detergente 500 ml	frasco	20	1,18	23,53	1.157,57
8	Dispenser Papel higiênico	unidade	10	22,87	228,68	11.251,12
9	Dispenser papel toalha interfolhado	unidade	10	26,80	268,04	13.187,61
10	Dispenser de Protetor de Assento sanitário	unidade	10	25,39	253,86	12.489,82
11	Dispenser sabonete líquido higienizador	unidade	10	26,80	268,04	1.3187,61
12	Espanja Limpeza	Unidade	20	0,43	8,58	421,92
13	Flanela	Unidade	20	1,10	21,99	1.081,84
14	Limpa Carpetes 5 litros	Unidade	10	30,71	307,07	15.107,87
15	Limpa Vidro 500 ml	frasco	20	2,33	46,62	2.293,50
16	Lustra Móveis 200 ml	frasco	10	2,29	22,87	1.125,11
17	Palha de Aço pacote 08 unidades	pacote	10	0,93	9,35	459,78
18	Pano de limpeza	unidade	40	1,96	78,28	3851,34
19	Papel higiênico fardo com 64 rolos	fardo	40	32,81	1.312,28	64.564,10
20	Papel Toalha Interfolhado pacote 1000 folhas	pacote	40	6,29	251,55	12.376,23
21	Protetor de Assento sanitário caixa 40 unidades	caixa	40	6,39	255,51	12.570,96
22	Sabão em barra 05 unidades	pacote	50	4,89	244,62	12.035,45
23	Sabonete Líquido (galão de 5L)	galão	20	13,36	267,16	13.144,33
24	Saco Lixo 100L pacote 100 unidades	pacote	8	15,36	122,87	6.045,31
25	Saco Lixo 15L pacote com 100 unidades	pacote	8	6,62	52,95	2.605,07
26	Saco Lixo 30L pacote com 100 unidades	pacote	8	7,30	58,40	2.873,36
27	Sabão em pó pacote de 1Kg	Kg	15	3,94	59,04	2.904,74



Item	Descrição	Unidade	Quantidade mensal	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor para 49 meses e 6 dias R\$
28	Solução Limpeza Multiuso 500 ml	frasco	15	1,57	23,58	1.160,27
					5.120,74	251.940,63

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação se inicia na data de assinatura do contrato e se encerra em 14/09/2025, referente ao saldo remanescente do Termo de Contrato nº 06/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 30.352,61 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.493.348,63 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) até a data de encerramento deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 a 2025, na classificação abaixo:

Programa: 6012-Defesa Nacional, Ação de Governo 2011D-Coordenação Técnica da Amazônia Azul, Ação Interna G457FCA0136, Natureza de despesa: 3.3.90.39.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de



cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na



legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

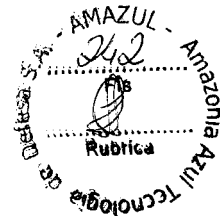
11.1.12. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir;

11.1.13. supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §1º e §2º da Lei 13.303 de 2016.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.2.1. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

11.2.2. descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou



insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

11.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4. Indenizações e multas:

11.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.4.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá ensejar a resolução do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.4.3. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.4.4. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.4.4.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.4.4.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.4.5. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.4.6. O CONTRATANTE poderá ainda:



11.4.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, refer a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.4.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, refer os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4.7. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813/2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários



e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 e 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

18.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

18.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

18.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANEXOS.

21.1. Anexo 1 – Conta Vinculada;

21.2. Anexo 2 – Declaração de Preposto; e

21.3. Anexo 3 – Matriz de Riscos.

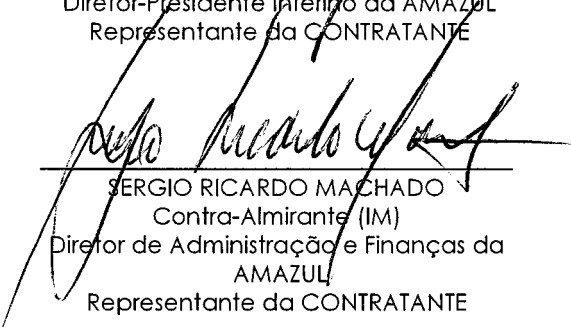


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

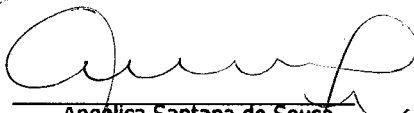

FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA
Diretor-Presidente Interino da AMAZUL
Representante da CONTRATANTE


CELCIMAR BARBOSA FERREIRA
Representante da CONTRATADA


SERGIO RICARDO MACHADO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
CPF: 643.858.377-00


Nome: Angelica Santana de Sousa
RG: 46.634.340-1
CPF: 423.913.028-00
Assessora de Diretoria